



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 97 750,00	
		Kz: 55 250,00	
		Kz: 38 250,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 123/03:

Approva o estatuto orgânico do Guichet Único da Empresa.

### Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 73/03:

Cria o órgão de gestão do Projecto Bureau D'execução do Projecto, abreviadamente designado por BEP-Educação II.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 15 de Dezembro de 2003.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 123/03  
de 23 de Dezembro

Tendo sido aprovada a organização e o funcionamento do Guichet Único da Empresa — GUE, pelo Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho, importa agora dotá-lo de um estatuto orgânico que lhe permita realizar as atribuições contidas naquele diploma legal.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Guichet Único da Empresa, anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Governo.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO GUICHET ÚNICO DA EMPRESA

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Guichet Único da Empresa, designado abreviadamente por (G.U.E.) é um serviço público especial interorgânico dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º  
(Regime)

O Guichet Único da Empresa rege-se pelo Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho, pelo presente estatuto, pelo seu regulamento e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 1/01, de 24 de Maio.

ARTIGO 3.º  
(Sede e extensões)

O Guichet Único da Empresa tem a sua sede em Luanda, podendo, nos termos do Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho, o Conselho de Ministros criar extensões em todo o território nacional.

**ARTIGO 4.º**  
(Finalidade)

O Guichet Único da Empresa tem por finalidade conferir celeridade aos actos de constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins, concentrando, para o efeito, num espaço físico único, delegações ou extensões de todos os serviços intervenientes nesse processo.

**ARTIGO 5.º**  
(Competência)

1. Compete ao Guichet Único da Empresa:

- a) prestar todas as informações requeridas pelos interessados no âmbito da sua finalidade;
- b) emitir o certificado de admissibilidade;
- c) celebrar a escritura pública;
- d) proceder ao registo estatístico-empresa ou firma;
- e) proceder à inscrição no registo comercial;
- f) proceder a publicação no *Diário da República*;
- g) atribuir o número de contribuinte;
- h) inscrever os contribuintes e beneficiários da segurança social das empresas;
- i) proceder à cobrança das taxas e dos emolumentos legalmente fixados e enviá-los aos serviços beneficiários.

2. Os actos iniciados do Guichet Único da Empresa terão de aí ser concluídos.

**ARTIGO 6.º**  
(Estrutura orgânica)

1. A estrutura do Guichet Único da Empresa compreende:

- a) delegações ou extensões de órgãos de administração pública;
- b) Cartório Notarial;
- c) secção da Conservatória do Registo Comercial;
- d) serviços auxiliares próprios.

2. São as seguintes delegações ou extensões:

- a) Ficheiro Central de Denominações Sociais (FCDS);
- b) Direcção Nacional de Impostos (DNI);
- c) Instituto Nacional de Estatística (INE);
- d) Imprensa Nacional (I.N.);
- e) Instituto Nacional de Segurança Social (INSS);
- f) Direcção Nacional de Comércio Interno (DNCI);
- g) Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP).

3. As delegações ou extensões praticam actos e agem tecnicamente de acordo com as respectivas competências e com as instruções das respectivas tutelas.

4. Os serviços auxiliares próprios do Guichet Único da Empresa, compreendem os seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo;
- c) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- d) Departamento de Informática e Comunicações.

5. A estrutura do Guichet Único da Empresa pode integrar outros órgãos da administração pública que o Governo entenda necessários.

**ARTIGO 7.º**  
(Director)

O Guichet Único da Empresa, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho é dirigido por um director, a quem compete:

- a) coordenar o funcionamento integrado das delegações dos serviços que integram o Guichet Único da Empresa;
- b) dirigir os trabalhos dos órgãos próprios do Guichet Único da Empresa;
- c) fixar o horário de atendimento do Guichet Único da Empresa;
- d) definir, aplicar e supervisionar os procedimentos operacionais do Guichet Único da Empresa;
- e) elaborar o manual de procedimentos internos do Guichet Único da Empresa;
- f) elaborar e gerir o orçamento do Guichet Único da Empresa;
- g) propor ao Governo a criação ou extinção de delegações ou outras representações do Guichet Único da Empresa;
- h) nomear o pessoal exclusivo do Guichet Único da Empresa;
- i) autorizar a instalação de agências bancárias, postos de correio e de telecomunicações e outras empresas de serviço público no Guichet Único da Empresa;
- j) acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários das delegações ou extensões e informar as respectivas tutelas;
- k) assegurar a cooperação internacional.

**ARTIGO 8.º**  
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo do Guichet Único da Empresa ao qual compete:

- a) analisar o cumprimento das tarefas cometidas aos departamentos e às delegações que integram o Guichet Único da Empresa;
- b) analisar e discutir as linhas de orientação do Guichet Único da Empresa;
- c) avaliar o desempenho global do Guichet Único da Empresa;
- d) pronunciar-se sobre a proposta do orçamento do Guichet Único da Empresa;
- e) pronunciar-se sobre a criação ou extinção de delegações ou outras representações do Guichet Único da Empresa.

2. O Conselho Directivo é composto pelos chefes de departamentos e é convocado e presidido pelo director do Guichet Único da Empresa, podendo nele participar outros funcionários que o director entenda convocar.

3. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o director o convocar.

**ARTIGO 9.º**

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais (DASG) é responsável pela área dos recursos humanos, do orçamento, do património e das relações públicas.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento e tem por principais funções as seguintes:

- a) assegurar o apoio administrativo, financeiro e logístico do Guichet;
- b) organizar, executar e controlar a prestação de serviços do Guichet;
- c) elaborar e executar o orçamento do Guichet, em conformidade com as normas vigentes e instruções dos organismos competentes;
- d) controlar e manter actualizado o inventário do património do Guichet;
- e) proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral do Guichet;
- f) proceder ao arquivo dos processos de constituição, alteração e extinção de empresas e actos afins;
- g) organizar o plano anual de férias dos funcionários;
- h) assegurar a gestão do pessoal do Guichet, nos domínios do provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentadoria, licenças e demais situações decorrentes do trabalho com o pessoal;
- i) adquirir os meios necessários à actividade do Guichet e velar pela sua racional utilização, manutenção e conservação;
- j) propor a planificação dos meios de transporte para o Guichet;
- k) coordenar a sua utilização e assegurar a respectiva assistência técnica;
- l) orientar e supervisionar a manutenção e utilização racional dos consumíveis e do equipamento, estabelecendo normas para a sua utilização;
- m) realizar outras actividades que lhe forem superiormente incumbidas.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Administração e Finanças que compreende:

Secretaria Geral;  
Secção de Atendimento;  
Contabilidade e Tesouraria;  
Secção de Intermediação.

- b) Secção de Aprovisionamento.

4. Os órgãos do Departamento de Administração e Serviços Gerais serão regidos por regulamento interno.

**ARTIGO 10.º**

(Departamento de Informática e Comunicações)

1. O Departamento de Informática e Comunicações assegura a administração de todo o sistema informático e de comunicações do Guichet Único da Empresa, a manutenção dos respectivos equipamentos e a organização do arquivo electrónico.

2. O Departamento de Informática e Comunicações é composto pelas seguintes secções:

- a) Secção de Informática;
- b) Secção de Comunicações.

3. As Secções do Departamento de Tecnologia e Informação serão regidas por regulamento interno.

**ARTIGO 11.º**

(Atendimento e intermediação)

A Secção de Atendimento e a de Intermediação funcionam sob a dependência directa do director do Guichet Único da Empresa.

**ARTIGO 12.º**

(Receitas)

Constituem receitas do Guichet Único da Empresa:

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) os rendimentos resultantes da venda dos serviços que prestar;
- c) as dotações, donativos e subsídios, bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhe sejam atribuídos ou que provenham da sua actividade.

**ARTIGO 13.º**

(Despesas)

Constituem despesas do Guichet, todas aquelas que se refiram a encargos com o exercício das suas actividades formativas e de cooperação, com a aquisição e manutenção de equipamentos, com obras de beneficiação, assim como as de carácter administrativo e as referentes ao pessoal.

**ARTIGO 14.º**

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Guichet é o constante no mapa anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2. O pessoal não integrado no quadro de pessoal fica sujeito ao regime jurídico do contrato de trabalho.

**ARTIGO 15.º**

(Estatuto remuneratório)

1. Ao pessoal do Guichet Único da Empresa é aplicável o regime jurídico remuneratório da função pública.

2. O pessoal do Guichet Único da Empresa tem direito a suplementos e subsídios remuneratórios a serem fixados em decreto executivo conjunto pelos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Mapa a que se refere o artigo 14.º do estatuto orgânico do Guichet Único da Empresa**

Grupo de pessoal	Categoria/Carga	Número de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director geral. ....	1
	Director geral-adjunto. ....	1
	Chefe de departamento e equiparado. ....	2
	Chefe de divisão. ....	1
	Chefe de secção. ....	6
<i>Técnico superior</i>	Assessor. ....	1
	Técnico superior principal. ....	1
	Técnico superior de 1.ª classe. ....	1
	Técnico superior de 2.ª classe. ....	1
<i>Técnico</i>	Especialista de 1.ª classe. ....	1
	Especialista de 2.ª classe. ....	1
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio de 1.ª classe. ....	3
	Técnico médio de 2.ª classe. ....	3
	Técnico médio de 3.ª classe. ....	4
<i>Administrativo</i>	Tesoureiro de 1.ª classe. ....	1
	Tesoureiro de 2.ª classe. ....	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe. ....	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe. ....	1
	Motorista de ligeiros principal. ....	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe. ....	1
<i>Auxiliar</i>	Motorista de ligeiros de 2.ª classe. ....	1
	Telefonista de 1.ª classe. ....	1
	Auxiliar de limpeza principal. ....	1
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe. ....	1
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe. ....	1
	Encarregado de 1.ª classe. ....	1
	Encarregado de 2.ª classe. ....	1
	Operador não qualificado de 1.ª classe. ....	1
Operador não qualificado de 2.ª classe. ....	1	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto executivo n.º 73/03  
de 23 de Dezembro

Tendo o Governo da República de Angola rubricado Acordos de Empréstimos com o Grupo BAD/FAD, por um lado e com o Fundo Opep de Desenvolvimento Internacional (OPEP), por outro e com vista à implementação do «Projecto Educação II — Apoio à Educação de Base e à Formação Profissional de Jovens e Adolescentes».

Considerando serem objectivos principais do projecto:

- I. O acesso a um ensino de base de qualidade;
- II. O desenvolvimento de capacidades docentes através do ensino à distância;
- III. A formação profissional para jovens e adolescentes.

Ao abrigo do estabelecido no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Julho:

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É criado o órgão de gestão do Projecto, denominado Bureau D'Execução do Projecto, adiante designado BEP — Educação II.

Art. 2.º — O BEP — Educação II é dirigido por um director, com a categoria equivalente a de director-geral.

Art. 3.º — Incumbem ao BEP — Educação II as seguintes responsabilidades:

- a) representar o Ministério da Educação, durante o período de implementação do Projecto, perante as instituições financiadoras;
- b) articular com os demais órgãos do Ministério da Educação e outras instituições do Estado Angolano, na convergência de procedimentos, métodos e meios que determinam o alcance dos objectivos do Projecto;
- c) preparar e executar o orçamento anual, os planos de trabalho e o cronograma do Projecto com vista ao cumprimento cabal dos objectivos propostos;
- d) preparar todos os documentos necessários à boa execução do Projecto, nomeadamente: termos de referência, licitação, cadernos de encargo, avaliação de propostas, contratos, pagamentos, etc.;
- e) proceder à aquisição de bens e serviços, assegurando a sua completa conformidade com as normas impostas pelas instituições financiadoras;
- f) elaborar periodicamente os relatórios de implementação do Projecto;
- g) prestar todo o apoio técnico e material às missões de supervisão e auditoria.

Art. 4.º — A organização, funcionamento e o Comité de Pilotagem deverão ser consolidados pela Direcção do Projecto e submetidos à aprovação até 30 dias após o primeiro desembolso externo.

Art. 5.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2003.

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*.